

Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semecti), objetivando o atendimento da etapa da Educação Infantil – Creche/Pré-Escola, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, receberá documentação de Entidades sem fins lucrativos, regularmente constituídas e que tenham como finalidade estatutária o atendimento à área de Educação, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Processo Administrativo n.º 6120/2021, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar Termo de Colaboração (TC) objetivando a execução de parceria destinada ao funcionamento de Centros de Educação Infantil – Creche/Pré-Escola, mediante recebimento de subvenção do Município de Itaquaquecetuba, nos termos abaixo:

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Itaquaquecetuba, por meio da formalização de Termos de Colaboração (TC), para a consecução de atividade com finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelas demais normas correlatas, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O período de vigência do Termo de Colaboração é de 02 (dois) anos, a contar da sua assinatura.

1.4. A classificação das propostas apresentadas observará sua compatibilidade com a natureza do serviço almejado pelo Sistema Público Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a realização de parcerias com o Município de Itaquaquetuba para o atendimento dos Centros de Educação Infantil – Creche/Pré-Escola.

2.2. A entidade se comprometerá com a execução do serviço de atendimento educacional das crianças matriculadas na Educação Infantil – Creche/Pré-Escola do Sistema Público Municipal de Educação, com estudantes de **idade entre 0 (zero) e 03 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e, se necessário, atendimento à Pré-Escola, contemplado por estudantes entre a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.**

2.3. São consideradas ações em Educação aquelas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e que estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação de Itaquaquetuba.

2.4. A habilitação para o presente Chamamento Público refere-se às creches já em funcionamento, com seus Termos de Colaboração encerrados, às que sejam inauguradas, bem como, àquelas que se tornem disponíveis por força de eventuais rescisões contratuais.

3. DIRETRIZES

3.1. Para cumprimento do objeto, considerar-se-ão as seguintes diretrizes:

3.1.1. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional, balizado pelo Plano Municipal de Educação de Itaquaquetuba e de acordo com as orientações pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, em especial:

3.1.1.1. As experiências pedagógicas a serem propostas devem priorizar o brincar e a ludicidade, promovendo o desenvolvimento integral das crianças;

3.1.1.2. A criança como o centro do planejamento curricular;

3.1.1.3. A jornada de atendimento às crianças deve considerar todo o tempo de funcionamento da unidade escolar, integrando cuidar e educar como ações indissociáveis;

3.1.1.4. No início de cada ano letivo, deve-se destinar período razoável ao acolhimento individual dos estudantes, priorizando suas necessidades pessoais em comum acordo com as famílias;

3.1.1.5. Periodicamente, as famílias devem ser convocadas para reuniões de compartilhamento de experiências desenvolvidas com as crianças;

3.1.1.6. O espaço físico da unidade escolar deve ser, imperiosamente, limpo, arejado e iluminado, contendo mobiliário adequado e seguro à idade dos estudantes;

3.1.1.7. O tempo de experimentação e desenvolvimento de cada criança deve ser respeitado, sendo vedada a imposição de alimentação, descanso ou realização de atividades aos estudantes;

3.1.1.8. Todas as atividades executadas com as crianças necessitam de prévio planejamento, a ser realizado diariamente pelo profissional de educação, sob supervisão do coordenador pedagógico e/ou diretor da unidade. As reflexões pedagógicas sobre as experiências cotidianas das crianças devem ser contempladas em reuniões de planejamento e formação;

3.1.1.9. O diretor da creche e demais profissionais da educação devem participar das atividades de formação continuada ofertadas pela Semecti e seus parceiros;

3.1.1.10. Na jornada diária, devem-se privilegiar as atividades em espaços externos, no mínimo uma vez ao dia, a fim de enriquecer a experiência de ensino.

3.1.2. A equipe técnica da unidade escolar deve ser composta por: 1 (um) diretor; 1 (um) coordenador pedagógico (desde que atendida a necessidade mínima quanto a contratação de professores e auxiliares de desenvolvimento infantil); quadro de professores e auxiliares, conforme o grupo etário a ser atendido (quadro descritivo abaixo) e, ao menos, 1 (um) auxiliar de serviços gerais. É facultada, se necessário, a contratação de auxiliares de secretaria. No plano de aplicação de recursos (Anexo), deve constar o quadro discriminado de profissionais atuantes na unidade escolar.

QUADRO DESCRITIVO

	Nº MÍNIMO ESTUDANTES	Nº MÁXIMO ESTUDANTES	Nº PROFESSORES	Nº AUXILIARES DES. INFANTIL
AGRUPAMENTO I (Integral)	10	15	1	1
AGRUPAMENTO II (Integral)	10	15	1	1
AGRUPAMENTO III (Integral)	15	20	1	1
AGRUPAMENTO IV (Integral)	20	25	1	0

Obs.: Para cada agrupamento, deve-se respeitar o quantitativo de profissionais acima, sob pena de eliminação da proposta apresentada.

3.1.2.1. Considerando a quantidade de crianças laudadas, declaradas com deficiência, a unidade escolar deverá, ainda, assegurar em seu quadro de funcionários, o Auxiliar de Sala Especial.

3.1.2.2. Exige-se, para os cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor, a graduação em Pedagogia. Para os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Auxiliar de Sala Especial (ASE), formação completa no Ensino Médio.

3.1.2.3. A jornada de trabalho dos profissionais elencados acima será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4. MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ESCOLAR

A inscrição, matrícula e rematrícula de estudantes devem respeitar os critérios legais, prazos e orientações administrativas da Semecti.

4.1.1. Toda e qualquer movimentação de estudantes (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento) realizada pela Organização da Sociedade Civil deve ser imediatamente informada à Semecti, por meio da Secretaria Escolar Digital (SED).

4.1.2. É obrigatório o registro e controle da frequência diária dos estudantes pela unidade escolar.

4.1.2.1. As unidades escolares subvencionadas devem seguir estritamente o Calendário Escolar elaborado pela Semecti.

4.1.2.2. O horário de atendimento na unidade escolar subvencionada será das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

4.1.2.3. O número de estudantes por classe e o respectivo Projeto Político Pedagógico deverão atender às diretrizes contidas no Regimento Comum das Escolas Municipais.

4.1.3. Cabe à OSC empenhar esforços em prol da manutenção da frequência dos estudantes. No caso de não comparecimento do estudante à unidade escolar, no período descrito no Regimento Comum das Escolas Municipais, sem justificativa dos responsáveis, o Diretor e/ou Coordenador Pedagógico deve seguir o Protocolo de Busca Ativa.

4.1.4. Em nenhuma hipótese o estudante pode ser impedido de frequentar a unidade escolar.

4.1.5. Como subvenção do presente projeto de parceria, se estabelece a quantia de R\$ 286,34 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) mensais, para o estudante em período parcial, e R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais, para o estudante em período integral, com previsão de atendimento de 100 (cem) a 250 (duzentos e cinquenta) crianças, de acordo com o estudo de impacto financeiro desenvolvido para este Chamamento Público, no processo administrativo n.º 10.260/2022. Os valores estão sujeitos à correção, conforme a capacidade financeira da Municipalidade.

4.1.5.1. Considera-se 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) como número de estudantes matriculados nas creches subvencionadas, conforme levantamento do último Censo Educacional, datado de Novembro/2022. Estima-se em, aproximadamente, R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) os gastos para o exercício de 2023.

5. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a demanda premente, neste Município, de vagas em creches e diante do relevante papel social desempenhado pelas OSCs, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação propõe, em sistema de parceria, a continuidade da implantação de Creches Subvencionadas, com intuito de ampliar o atendimento às crianças, oportunizando um ambiente criativo em que possam desenvolver as experiências necessárias à

Primeira Infância.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n.º 13.019/2014:

a) Entidades privadas, sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) Organizações religiosas que se dediquem às atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintos das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, ciência e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que sua responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e de

relevância pública e social, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Dispensa-se desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, desde que esta preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019/ 2014). Dispensa-se desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/ 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019/ 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/ 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei n.º 13.019/2014);

f) Demonstrar ter condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, devendo possuir **instalações físicas (imóvel sede), aparato operacional satisfatório e quadro de pessoal legalmente constituído**, a ser atestado mediante:

I – declaração do representante legal da OSC (Anexo II);

II – apresentação das três últimas contas de consumo onde funciona a OSC (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

III – livro de registro de empregados.

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade

prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos e a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º da Lei nº 13.019/2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dívida ativa e trabalhista;

i) Apresentar certidão de existência jurídica, expedida pelo Cartório de Registro Civil, cópia do estatuto registrado ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

j) Apresentar cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III deste Edital (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, quando a Organização da Sociedade Civil for sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014).

7.2. Ficar impedida de participar do Chamamento Público e Celebrar Termo de Colaboração a OSC que:

a) Tiver vínculo vigente com o Sistema Público Municipal de Ensino, seja diretamente ou na figura de algum de seus sócios-dirigentes;

b) Não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar em território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

c) Não prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

d) Tiver, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros do Poder Público, os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

e) Possuam as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos imputados, ocorra a revisão da decisão, ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sob recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

f) Tiver sido punida, pelo período em que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, acrescida de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

g) Tenha, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em razão da execução do objeto da parceria firmada com a Administração Pública, notificação homologada pelo (a) Secretário (a), indicando a descontinuidade de parceria, por descumprimento das obrigações firmadas no Termo de Colaboração, com a consequente publicação de Rescisão Unilateral do Contrato.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída na forma das Portarias n.º 130.257, de 07 de abril 2022 e n.º 132.442, de 09 de agosto de 2022.

8.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tiver participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a

3º, da Lei nº 13.019/2014).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da Administração Pública, com enfoque na isonomia, impessoalidade e transparência.

9. FASES DE SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção do presente Chamamento Público respeitará o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/12/2022
2	Envio das propostas e Plano de Trabalho pelas OSCs.	06/12/2022 a 05/01/2023
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/12/2022 a 18/01/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	20/01/2023 (Previsão)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/01/2023 (Previsão)

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC vencedora, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

9.2.1. A entidade que não apresentar Certidão de Qualificação como Organização Social será excluída do processo de seleção.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será divulgado em página específica do sítio eletrônico oficial da Semecti (<http://semecti.com.br>) e no Diário Oficial Eletrônico do município (<https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial>). A apresentação da proposta deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital, no Diário Oficial.

9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

9.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado, contendo a identificação da instituição proponente, meios de contato e a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 01/2022”. A entrega deve ser **realizada pessoalmente**, no **Departamento de Prestação de Contas e Convênios**, localizado no seguinte endereço: Rua Uberlândia, n.º 57, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP, CEP: n.º 08573-020 – Tel: (11) 4647-5200.

9.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente. Ao final, deve conter assinatura do representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

9.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, não serão aceitas novas candidaturas, bem como adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente requisitados pela Administração Pública.

9.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta ao presente Chamamento Público. Caso haja mais de uma proposta, da mesma OSC, dentro do prazo, será considerada apenas a mais recente.

9.4.5. As propostas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) descrição da atividade desenvolvida pela OSC e seu nexos com o projeto proposto;
- b) ações a serem executadas para cumprimento da parceria, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão seu efetivo cumprimento;
- c) Cronograma de execução das ações, cumprimento das metas; e
- d) Valor global estimado da parceria, **que esteja de acordo com os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, a título de subvenção ao projeto, nos limites estabelecidos neste Edital, para o número de crianças a serem atendidas, observada a média por estudante.**

9.5. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1. Findo o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção iniciará a abertura de envelopes.

9.5.2. Nesta etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes, contando com total independência técnica para proferir sua escolha.

9.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido *no* item 9.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por no máximo 30 (trinta) dias.

9.5.4. A avaliação individualizada, com a conseqüente pontuação, será realizada de acordo com os critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Cr�terios de Julgamento	Metodologia de Pontua�o	Pontua�o M�xima por Item
(A) Informa�es detalhadas sobre o plano de a�o a ser executado, com metas tang�veis a serem atingidas, indicadores que aferir�o seu devido cumprimento e cronograma de prazos.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfat�rio de atendimento (2,0 pontos) - N�o atendimento ou atendimento insatisfat�rio (0,0). 	4,0

	<p>Obs: A atribuição de nota (0,0) “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.</p>	
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos do Plano Municipal de Educação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>Obs: A atribuição de nota (0,0) “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.</p>	2,0
<p>(C) Descrição do objeto da parceria e relação entre a finalidade da OSC e o projeto proposto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). <p>Obs: A atribuição de nota (0,0) “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>	1,0
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global estimado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). 	1,0
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou em projetos relacionados ao objeto da parceria.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). 	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação à capacidade técnico-operacional, acarretará em eliminação da proponente, ensejando, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC responsável e a comunicação do fato às autoridades competentes.

9.5.6. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas à capacidade técnico-profissional, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), quando houver, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outros dados que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa 2, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará nas providências indicadas no subitem anterior.

9.5.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total seja inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota (0,0) “zero” nos critérios de julgamento A, B ou C;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da atividade empenhada pela OSC, objeto da parceria e relação com a atividade ou o projeto proposto; ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o exigido neste Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, considerando o orçamento disponível.

9.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 9.5.4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação aos critérios de julgamento.

9.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “A”. Persistindo a igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B”, “E” e “D”. Caso ainda seja necessário, será considerada vencedora a proponente com sede no município há mais tempo. Em última hipótese, realizar-se-á sorteio com as OSCs

restantes.

9.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial da Semecti, na *internet* – www.semecti.com.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município – [https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br > diario-oficial](https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/diario-oficial).

9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.7.1. Os participantes que desejarem recorrer em face do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da divulgação da decisão no Diário Eletrônico do Município, endereçado à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão.

9.7.2. É assegurada aos participantes a obtenção de cópias de elementos dos autos das decisões da Comissão de Seleção indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos de impressão.

9.8. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

O Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município para produza seus efeitos legais.

9.8.1. A homologação, por si só, não gera o direito à parceria para a OSC vencedora (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

9.8.2. Havendo somente uma única OSC participante, tendo ela atendido todas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção, convocando-a para iniciar o processo de celebração de parceria.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1 Para celebração do Termo de Colaboração, a OSC apresentará, juntamente com a proposta, o Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Descrição das atividades da OSC, do objeto da parceria, seu nexos com e quais metas serão atingidas;
- b) Apresentação de Plano de Trabalho considerando a quantidade de 100 (cem), 150 (cento e cinquenta), 200 (duzentos) e 250 (duzentos e cinquenta) estudantes, ou seja, especificando o atendimento diferenciado em cada uma das situações;
- c) Descrição detalhada da forma de execução das ações;
- d) Descrição das metas, com critérios quantitativos e mensuráveis a serem atingidos;
- e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Previsão de receitas e despesas a serem auferidas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários;
- g) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.2 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, além da não ocorrência das hipóteses de vedações tratadas o art. 39 da referida Lei, que serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto social devidamente registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de demonstrar que a

OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III – Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria diverso de natureza semelhante, com, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil;
- d) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou;
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior.

IV – Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII – Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no

endereço por ela declarado;

IX – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo IV;

X – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II.

10.2.1 Serão consideradas regulares as certidões negativas com efeito de positivas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do Item 8.1.

10.2.2 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, pessoalmente, no endereço informado no Item 9.4.1 deste Edital.

10.2.3 A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil vencedora logo após sua convocação.

10.2.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações contidas na proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

10.2.5 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria aquela sequencialmente mais bem classificada, nos termos da proposta por ela apresentada.

10.2.6 As OSCs selecionadas, cuja documentação seja considerada regular, de conformidade com o exigido por este Edital, poderão assumir a administração de, no máximo, 03 (três) creches, por meio da celebração de Termos de Colaboração, observando-se a necessidade de formalização de filiais, nos órgãos competentes.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática (197) – 08.03.00.3350.123652002-2359 – FUNDEB – Manutenção de Creches Subvencionadas.

11.2. O valor total de recursos disponibilizados será de, aproximadamente, R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), que poderão ser suplementados, se necessário.

11.3. O valor mensal de custo é obtido com a multiplicação do número total de estudantes atendidos pelo valor unitário previsto para cada indivíduo. Já o valor anual, obtém-se pela multiplicação do respectivo valor mensal por 12 (doze) meses.

11.4. As disposições contidas em todos os itens desta cláusula, são variáveis e não geram efeito vinculante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Edital poderá ser impugnado até 10 (dez) dias antes da data limite para envio das propostas, por petição endereçada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser protocolada no endereço informado no subitem 9.4.1. A competência para julgamento da impugnação é da Semecti.

12.1.1. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias antes da data limite para envio das propostas, exclusivamente pela forma eletrônica, por meio do e-mail decop@semecti.com.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção vigente.

12.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.1.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimento, ensejará divulgação de novo Chamamento Público, pela mesma forma que se deu o texto original. Alterar-se-á o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a

alteração promovida afetar a forma ou exigências das propostas ou evidenciar graves violações aos princípios da Administração Pública.

12.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a resolução de omissões presentes no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por motivação de interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que se implique direito à indenização.

12.4. A proponente é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretarão eliminação da proposta apresentada, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato importará na rescisão do vínculo, rejeição das contas da OSC e aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

12.5. A OSC e a Administração Pública trabalharão em conjunto para que as unidades possuam acessibilidade plena a todos os portadores de deficiência, preconizando a formação de ambiente inclusivo e confortável aos estudantes e colaboradores.

12.6. Não há previsão de recolhimento de taxa para participação no presente Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

12.8. O Resultado homologado será válido pelo prazo de vigência do Termo de Colaboração.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

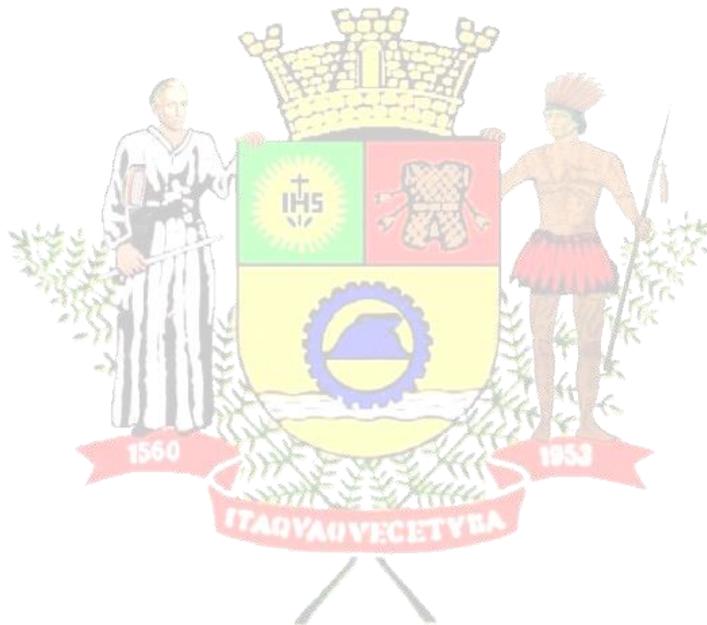
- ✓ Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

- ✓ Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- ✓ Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- ✓ Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- ✓ Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração.

Itaquaquecetuba, 06 de dezembro, de 2022.



Prof.ª Maria Cristina Perpetuo dos Santos Soares
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob pena de aplicação das sanções discriminadas no Edital e em Lei específica, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Itaquaquecetuba/SP, ____ de ____ de 20__.



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de **instalações físicas, aparato operacional satisfatório e quadro de pessoal legalmente constituído**, capacitados ao desenvolvimento das atividades e projetos previstos na parceria, com o devido cumprimento das metas estabelecidas, bem como se dispõe a contratar pessoal ou adquirir bens a fim de garantir o efetivo cumprimento de suas obrigações e objetivos do Edital.

Referida declaração resta atestada pela juntada das cópias das três últimas contas de consumo onde funciona a OSC e pelo livro de registro de empregados.



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins, que não há, no quadro de dirigentes da [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- membro da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário;
- membro do Ministério Público;
- dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública.

Observação: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, são constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF/MF	Endereço residencial, telefone e e-mail
---	---	--

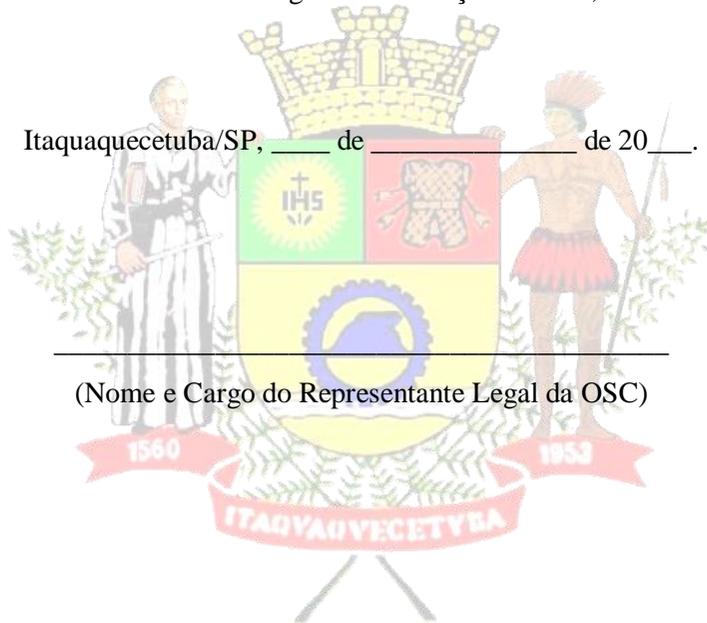
IMPEDIMENTOS

- A OSC não contratará, com recursos da parceria, para prestação de serviços de qualquer espécie, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- I. Membro do Poder Público, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - III. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes:
 1. Contra a Administração Pública;
 2. Contra o patrimônio público;
 3. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 4. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Itaquaquetuba/SP, ____ de ____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder Público, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, são constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parcerias pregressas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal/Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

Itaquaquecetuba/SP, ____ de _____ de 20__.



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____ - ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A (O) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.316.600/0001-64, com sede na Rua Vereador João Fernandes da Silva, 283, Vila Virgínia, Itaquaquetuba/SP, CEP 08576-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semecti)**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e (*Razão Social da OSC*), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, n.º ____ – Bairro: _____ – CEP n.º _____ – Cidade: _____ – SP., doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada por seu (a) Presidente _____, inscrito (a) no CPF/MF n.º _____ e portador (a) do RG n.º _____ – SSP-SP, domiciliado (a) na Rua _____, n.º ____ – Bairro: _____ – CEP n.º _____ – Cidade: _____ – SP., resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO (TC)**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo Administrativo nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, tem por objeto conforme detalhado no Plano de Trabalho, o atendimento dos Centros de Educação Infantil - Creche/Pré-Escola, o qual deverá ser prestado às crianças matriculadas em nosso município, por meio do sistema de parceria, mediante repasse de recursos, nos termos da cláusula quarta, na **CRECHE SUBVENCIONADA** _____, situada na **Rua** _____, n.º ____ – **Bairro:** _____ – **CEP:** _____ – **Cidade:** _____ – **SP**, com início das atividades em __/__/20__.

§ 1º. A entidade deverá se comprometer a executar o serviço de atendimento educacional das crianças matriculadas e das que vierem a ser matriculadas.

§ 2º. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, direta ou indiretamente:

- a) delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- b) prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, propostos pela Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, e aprovado pela Administração Pública Municipal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – Da Administração Pública Municipal:

- a) os atos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de colaboração;
- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às OSCs, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos

pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência;

g) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, podendo inclusive nomear outro gestor por conveniência e circunstâncias administrativas independente da anuência da OSC parceira;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

i) manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da OSC por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

j) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II – Da Organização da Sociedade Civil:

a) manter escrituração contábil regular;

b) anexar ao presente Termo de Colaboração comprovação de que possui no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

- d) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- g) responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- h) responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao cumprimento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) promover, imediatamente, a devida transferência das contas de consumo do imóvel (conta de água, luz, telefone, internet, etc.) onde funciona a creche, para o nome da OSC ora contratante, sob pena de incorrer em descumprimento do objeto da parceria.**

III – Do Gestor da Parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

detectados;

c) emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 61, IV da Lei n.º 13.019/2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014;

f) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatórios;

g) emitir Parecer Técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, quanto à prestação de contas.

§ 1º. Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado, em meio oficial, com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação, como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a OSC partícipe, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 3º. A nomeação do gestor da parceria é ato exclusivo da Administração Pública, podendo nomear outro gestor por sua conveniência ou circunstâncias administrativas, independente da anuência da OSC parceira, a qualquer tempo da vigência do contrato de parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Este Termo de Colaboração terá vigência de **24 meses**, conforme Plano de Trabalho, **contados a partir da assinatura**, sendo publicado depois, o respectivo extrato, podendo ser prorrogada mediante pedido escrito, devidamente fundamentado, formulado com antecedência

de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de vigência.

§ 1º. A Administração Pública Municipal prorrogará "*de ofício*" a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. As contas serão prestadas conforme determinação da Administração Pública Municipal, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

§ 3º. Como subvenção do presente projeto de parceria, que poderá ser destinada à ampliação das metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação da Administração Pública, alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do art. 57, da Lei n.º 13.019/2014, se estabelece o seguinte:

I – o valor de **R\$ 286,34 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)** mensais, **para o período parcial**, referente à "*per-capita*" por estudante atendido na creche, com previsão de atendimento de até ____ **estudantes**.

II – o valor de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)** mensais, **para o período integral**, referente à "*per-capita*" por estudante atendido na creche, com previsão de atendimento de até ____ **estudantes**.

§ 4º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução

da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas.

III - quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica (consideradas todas as modalidades disponibilizadas pelo Banco Central (BACEN), sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 6º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 7º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão créditos e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada Termo de Colaboração, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

§ 8º. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no Plano de Trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados, pela organização da OSC, na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo, cada parte, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º. É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei Orçamentária Anual.

III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente

aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública.

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública.

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo as melhorias realizadas com recursos próprios sem vinculação com os recursos repassados.

§ 2º. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - Multas e encargos vinculados ao atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Planos de Trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas.

II - Aquisição de equipamentos, materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de manutenção, desde que necessários e com efetiva autorização do Departamento de Engenharia da Semecti.

§3º - A responsabilidade perante a Administração Pública pela boa e regular aplicação dos valores, nos termos desta cláusula, permanece com a OSC e com os responsáveis consignados no Termo de Colaboração, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos.

§4º - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos, nos termos desta cláusula, qualquer pagamento de despesas:

- a) não autorizadas no Plano de Trabalho;
- b) nas quais não esteja identificado o beneficiário final, ou;
- c) realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e julgamento, objetivando a busca permanente pela qualidade e durabilidade.

Parágrafo Único. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao cumprimento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva da OSC, não sendo possível atribuir responsabilidade solidária ou subsidiária à Administração Pública, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DESTES TERMOS.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas:

I – Com remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que:

a) compreendam atividades previstas para a consecução do objeto;

b) compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) proporcionais ao tempo de trabalho do (a) funcionário (a), efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

§ 1º. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º. A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º. A seleção e a contratação, pela OSC, de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração, deverão observar os princípios da administração pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O Relatório Técnico, elaborado pelo gestor da parceria, a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados.

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela OSC, na prestação de contas.

V - Análise das auditorias realizadas pelos Controles, Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 1º. A Administração Pública poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, em caso de inexecução ou má execução da parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, e realizar ou garantir o cumprimento das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumiu o encargo.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva.

II - Notas e comprovantes fiscais, com data, valor e dados da OSC, incluindo número do instrumento da parceria.

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§1º Em se tratando de aquisição de bens permanentes (duráveis), é obrigatório preenchimento

do “Termo de Doação” (vide anexo), com vistas à sua patrimonialização, em favor do município de Itaquaquecetuba.

§ 2º. Serão glosados, nas prestações de contas, os valores que não atenderem ao disposto no art. 53 da Lei n.º 13.019/2014, relativos à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

§ 3º. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso.

II - Relatório de Execução Financeira, elaborado pela OSC, assinado por seu representante legal e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

§ 4º. A Administração Pública considerará ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da Visita Técnica, *in loco*, realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014.

II - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º. O Parecer Técnico do (a) gestor (a), acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Aos resultados já alcançados e seus benefícios.

II - Aos impactos econômicos ou sociais.

III - Ao grau de satisfação do público-alvo.

IV – À possibilidade de sustentabilidade das ações, após a conclusão do objeto pactuado.

§ 6º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela OSC, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas.

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 7º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável por, no máximo, igual período, considerado o prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, para que a OSC sane a irregularidade ou cumpra a obrigação.

§ 8º. Transcorrido o prazo consignado no parágrafo anterior, não havendo o saneamento, a Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 9º. O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

II - Os casos em que não for constatado dolo por parte da OSC parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impedem incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no §7º, e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

§ 10 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário.

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 11 - A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração, é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os Pareceres Técnico e Financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

§ 12 – A OCS deve manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos que compõem a prestação de contas, a partir do dia útil subsequente à sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela Autoridade Competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes, equipamentos e

materiais permanentes, adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários à continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

§ 3º. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção nos documentos apresentados aos órgãos internos e/ou externos de fiscalização;
- d) ocorrência de circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS

SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, normas da Lei n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo Único - A sanção estabelecida no inciso III desta cláusula é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, que as reuniões entre os representantes credenciados, bem como, quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itaquaquecetuba/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado

em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itaquaquecetuba, ___ de ____, de 20__.



Prof.ª Maria Cristina Perpetuo dos Santos Soares

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Presidente: _____

Organização da Sociedade Civil – OSC

Gestor (a) da Parceria: _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG. n.º _____

RG. n.º _____